

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5784

### “CONCEDE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42 a 46 da Lei nº 3.753, de 10 de maio de 2011 que instituiu o Novo Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**CONSIDERANDO** que no art. 42 da referida Lei está previsto o instituto da promoção como sendo a percepção, pelo Professor e pelo Coordenador Pedagógico, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45 da referida lei, segundo o qual desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 44, incisos I, II e III, o Professor que possuir, independentemente de sua área de atuação, as habilitações ou titulações adiante relacionadas, fará jus à promoção para o nível de vencimento imediatamente superior a que pertence, no mesmo grau.

**CONSIDERANDO** que (o)s servidor(e)s abaixo relacionados preencheram os requisitos exigidos no art. 44, incisos I, II e III da Lei 3.753/11 e que os atos coletivos de promoção deverão ser baixados por Decreto.

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido ao(s) Servidor(e)s Público(s) Municipal(i)s abaixo relacionado(s), o benefício da promoção na carreira, previsto nos artigos 42, 44 e 45 e incisos da Lei nº 3.753, de 10 de maio de 2.011.

Servidor	Mat.	Cargo Atual	Promoção para	A partir de
SUZANE APARECIDA DOS SANTOS	14092	Professor Nível II – A	Professor- Nível III A	01.12.2020
ROBERTA NATÁLIA DE MELO BORGES	14173	Professor Nível II – A	Professor- Nível III A	01.12.2020

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante do quadro acima.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de janeiro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**